

Câmara Municipal de São Sau

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/95.-.-.-.-.-.-.-.-

O presente projeto de resolução, do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, e subscrito pelas bancadas do PPR, PMDB, PL e PTB, objetiva suprimir o inciso III, parágrafo único, do artigo 295 do Regimento Interno, e dar nova redação ao "caput" do art. 368, simplificando, sobremodo, o processo de votação.

A matéria é da competência privativa da Câmara, nos termos do inciso II, art.14 da Lei Orgânica, e atende aos dispositivos regimentais do artigo 392 e seguintes, devendo ser discutida e votada em 2 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 24 horas entre eles.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

DA'ACÍO

PRESIDENTE -

RELATOR -

OTATTO

KNODA

*MEGO

YSAME HE

. 6 1 c 50 N

XUi.ViANI

× Me mullA

MENTOG

COPIADO NA SESSÃO

- 54

1 9 ABR 1995

TAQUIGRAFIA